

ALVALADE

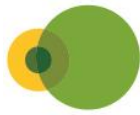
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 387/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

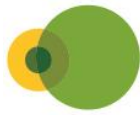
1. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado, designadamente na área da contabilidade;
2. A Freguesia de Alvalade não dispõe de recursos próprios para o efeito, em concreto de técnicos com experiência na área da contabilidade autárquica e aptos para trabalhar com todos os softwares existentes no mercado;
3. Os serviços a prestar deverão englobar, designadamente, o apoio na elaboração dos documentos previsionais para o ano 2021, na transição do POCAL para o SNC-AP, na transição do CIBE (Cadastro de Inventário de Bens do Estado) para o CC2 (Código Complementar 2), no controlo da execução orçamental, patrimonial e de custos, no relatório e contas, bem como ao inventário;
4. O contrato que se encontra atualmente em vigor para a prestações dos serviços em apreço irá terminar no próximo dia 31 de dezembro, tornando-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de consultoria contabilística, com vista ao desenvolvimento das aludidas tarefas, a partir do dia 1 de janeiro de 2021;
5. A empresa *Luís Miguel de Sousa Cadete, Unipessoal Lda.*, que deverá ser convidada a apresentar proposta, é uma empresa especializada em consultoria pública, com experiência na prestação de serviços às autarquias na área da contabilidade, já tendo prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;



6. O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de doze meses;
7. O valor mensal da prestação de serviços em causa não poderá exceder o montante de 1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, se for legalmente devido, situando-se, assim, o preço base em € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros);
8. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
9. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia, por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de consultoria contabilística”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de consultoria contabilística” - Processo n.º 79/AJ/JFA/2020, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 04.00.00 e económica 02.02.14.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2021, conforme documento em anexo;



3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
4. Aprovar as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Luís Miguel de Sousa Cadete, Unipessoal Lda.
Rua Alexandre O'Neil, n.º 4
2330 – 304 Entroncamento
geral.luiscadeteunipessoal@gmail.com
NIF 509 695 094;
6. A designação da Chefe da Divisão Administrativa, Dra. Sara Magalhães, como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 2 de dezembro de 2020.

O Vogal Tesoureiro,

José Ferreira